



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL  
(Hospital Militar de Natal/1941)

**EDITAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1 /2024.**

**(Processo Administrativo n.º 64592.000275/2024-99)**

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei no 14.628 de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto no 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

A União Federal, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL**, órgão do COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO/ MINISTÉRIO DA DEFESA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.295.746/0001-23, subordinado ao Comando da 7ª Região Militar, com sede na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, representado neste ato pela Sra. **JOSIANY BEZERRA DANTAS – Cel**, Ordenadora de Despesas do Hospital de Guarnição de Natal, nomeado pela Portaria – C EX Nº 743, de 7 de junho de 2023, domiciliado nesta Capital, CPF 812.384.284-87, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4 da Lei no 14.628 de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGALIMENTA no 3/2022, através da Seção de aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei no 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, para o 2º semestre/ 2023 e 1º semestre/ 2024 com datas a serem definidas mediante assinatura de termo de contrato. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 28 de junho de 2024, às 11:30 horas (horário de Brasília-DF), na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, SALC, localizado nas dependências do Hospital de Guarnição de Natal.

**Data da sessão: 3 de julho de 2024 (quarta-feira)**

**Horário: 8:00 horas (horário de Brasília)**

**Local: Auditório/ Sala de reuniões da direção do HGUN.**

## **Critério de Julgamento: Conforme item no 5 do Edital (CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS)**

### **1 OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações do “**Anexo A**” do Termo de referência (**Anexo I**) deste edital.

### **2 FONTE DE RECURSOS**

2.1 Recursos provenientes do **orçamento da União para o exercício de 2024, programado em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:**

**Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)**

**Fonte: 0100000000**

**Elemento de despesa: 33.90.30 Unidade**

**Unidade gestora responsável: 160504**

**Plano interno: E6SUPLJA1QR**

**Ou**

**Gestão/Unidade: 00001/160345 (Hospital de Guarnição de Natal)**

**Fonte: 0100000000**

**Elemento de despesa: 33.90.30**

**Unidade gestora responsável: 160505**

**Plano interno: D8SAFCTCALI**

### **3 PREÇO**

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAB nº 03, de 14/07/202, utilizou-se a combinação das metodologias com a obtenção de um preço médio pesquisado em mais três mercados varejistas em âmbito local e regional e ainda, com a pesquisa de preços publicados em mídia de sítios eletrônicos ( CEASA).

A pesquisa através do painel de preços (<http://paineldepocos.planejamento.gov.br/>), ou sitio da CONAB foi desconsiderada por estar desfasada e fora da realidade local.

## **4 HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

### **4.1 .Habilitação**

**4.1.1. Para a habilitação, os fornecedores da agricultura familiar interessados, deverão apresentar os documentos a seguir apontados, em envelope fechado, separado e distinto do envelope das propostas, contendo na parte externa, além da identificação, contato de e-mail, contato telefônico, e endereço da proponente os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE Nº: 01 - HABILITAÇÃO CHAMADA**

**PÚBLICA Nº 1/2024**

**HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FORNECEDOR OU ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

4.1.2. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar no **Envelope Nº 1** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### **I - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento oficial com foto válido em todo território nacional;
- b Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura do agricultor participante, (**Anexo III**);
- d Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e Declaração do agricultor familiar participante de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
- f Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- g Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatório de registro de órgãos certificadores;
- h Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de

frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

- i Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente.

## **II - Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

a Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pessoa jurídica (CNPJ) e documento (s) oficial (is) com foto válido em todo território nacional do responsável (is) legal (is) pela administração;

b Extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

c Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com assinatura e identificação dos agricultores participantes, (**Anexo III**);

d Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

e Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;

f Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatório de registro de órgãos certificadores;

g Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

h Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente.

## **III- Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

a Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias;**

- c Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar com a identificação dos agricultores participantes; (**Anexo III**);
- f Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- g Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal;
- i Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- j Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e
- k Para produtos processados/manipulados, exige-se o Alvará Sanitário da Agricultura Familiar vigente.

4.1.3 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo site do órgão emissor.

## **4.2. Proposta de venda**

4.2.1. Conjuntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, em envelope fechado, separado e distinto do envelope nº 1, contendo na parte externa, além da **identificação, endereço, contato telefônico e e-mail**, do proponente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - PROJETO DE  
VENDA HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL- HGUN  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024  
DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR ou RAZÃO SOCIAL DA  
ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA**

4.2.2. No Envelope nº 02 os Beneficiários fornecedores e Organizações fornecedoras, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste edital

4.2.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

4.2.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários fornecedores, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Organizações fornecedoras.

**4.3. Procedimento**

4.3.1. Recebidos os envelopes, até data e horário designado no cronograma Anexo VIII, a Comissão permanente de licitação do HGUN passará à análise da documentação para habilitação.

4.3.2. Após abertos cada um dos envelopes dos documentos de habilitação, os mesmos serão rubricados pelo Agente Especial de Contratação/ membros da Comissão Permanente de Contratação do HGUN.

4.3.3. Se constatada na abertura dos envelopes de nº 1, ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos, poderá ser concedido abertura de prazo razoável para sua regularização, conforme análise da Agente Especial de Contratação/ membros da Comissão Permanente de Contratação do HGUN.

4.3.3.1. O prazo poderá ser prorrogado até a data da sessão pública, a critério da administração pública, se requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.3.4. A seguir, o Agente Especial de Contratação/ membros da Comissão Permanente de Contratação do HGUN, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos dentro do prazo concedido, até o dia e horário da sessão pública.

4.3.5. Aberto a sessão pública, a Agente Especial de Contratação e sua equipe de apoio, declarará as organizações fornecedoras e beneficiários fornecedores inabilitados.

4.3.5.1. Aos declarados inabilitados, que se fizerem presentes na sessão pública, serão devolvidos fechados os envelopes do projeto de venda ou mediante consignação em ata, se não tiver o representante autorizado presente.

4.3.6. Durante a sessão pública a Comissão Julgadora abrirá os envelopes do projeto de venda, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos representantes e testemunhas presentes, que poderão examinar as propostas.

4.3.7. As propostas serão lidas em voz alta para conhecimento de todos os presentes sendo expostas de imediato para fins de comparação item a item da chamada pública.

**4.3.8.** Obedecido os critérios de priorização de propostas, será declarado vencedor do Item o concorrente que apresentar a melhor oferta (menor preço).

**4.3.9.** Havendo justificativa razoável, o fornecedor assinará a declaração de desistência do item de chamada pública, **ANEXO VII**, para fins de análise da Comissão Julgadora.

4.3.10. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

## **5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Para a seleção, dos projetos de venda habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

### **I - grupos de projetos de fornecedores locais;**

- agricultores familiares de Natal- RN e dos municípios da região metropolitana (zona urbana e rural).

### **II - grupo de projetos estaduais;**

- agricultores familiares dos demais municípios do estado Rio Grande do Norte fora da área metropolitana.

### **III - grupo de projetos regionais; e**

- agricultores familiares da região Nordeste.

### **IV - grupos de projetos do país.**

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.4. Realizada a ordenação indicada no subitem 5.1, para cada grupo de projeto de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I** - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, **não havendo prioridade entre estes**;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

**II** - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

**III** - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares locais e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Os documentos que comprovem as condições acima deverão constar junto a documentação de habilitação do envelope nº 01 ou devem ser apresentados pelo interessado por ocasião do desempate **durante a sessão pública**.

5.5.1. não havendo apresentação das referidas documentações até este último momento, considerar-se-a precluso o direito do interessado.

5.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no subitem 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

6.1 A exigência de amostras dos produtos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Termo de Referência (TR), **ANEXO I**, deste edital.

## **7 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1 O local e periodicidade de entrega dos produtos, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência (**ANEXO I**), deste edital.

## **8. PAGAMENTO**

8.1 A descrição deste Item encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Termo de Referência (**ANEXO I**), deste edital.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1. Do julgamento das propostas e da classificação, será publicizado para fins de conhecimento público, no intuito de dar ciência aos participantes e demais interessados, através da divulgação do resultado provisório da chamada pública, no sítio do Hospital de Guarnição de Natal (<https://hgun.eb.mil.br/>), para apresentação de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.2. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o Agente de contratação da Chamada Pública realizará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação do resultado pela autoridade competente.

9.3. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no sítio do Hospital de Guarnição de Natal (<https://hgun.eb.mil.br/>), e, se presentes, os participantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação também será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.4. O resultado definitivo da Chamada Pública será divulgado no sítio do Hospital de Guarnição de Natal (<https://hgun.eb.mil.br/>) e diário Oficial da União.

9.5. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de participantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 165, § 2º, da Lei no 14.133, de 2021.

9.6. Após cada fase da Chamada Pública, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

9.7. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar participantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

9.8. Os recursos deverão ser endereçados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, (SALC), localizado nas dependências do Hospital de Guarnição de Natal ou encaminhados digitalmente para o e-mail [hguncorreios@gmail.com](mailto:hguncorreios@gmail.com), constando no campo “assunto” o seguinte texto: RECURSO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - HGUN.

9.9. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas – A Sra Diretora do HGuN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Contratação (chefe da SALC), a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Hospital de Guarnição de Natal, na Av. Hermes da Fonseca, 1385, bairro Tirol, Natal/RN, **a partir do dia 10 de junho de 2024**, durante o horário de expediente, de segunda-feira à sexta-feira, ou através de solicitação endereçado ao e-mail: [hguncorreios@gmail.com](mailto:hguncorreios@gmail.com), ou do telefone whatsapp **(84) 98701-3347** ou através do site <http://www.hgunatal.eb.mil.br> e do Portal de Compras da Agricultura Familiar através do site <https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional/chamadas-abertas/regiao-nordeste>;

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

10.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

**10.3.1. A DAP e o local de produção não são vinculados, cabendo ao produtor declarar se a produção é própria ou não.**

10.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

10.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF pessoa jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Natal – RN, 6 de junho de 2024.

**JOSIANY BEZERRA DANTAS – Cel**  
Ordenadora de Despesas do H Gu N

Registre-se e publique-se no sitio oficial da internet do HGUN

<http://www.hgunatal.eb.mil.br> e Portal de Compras da Agricultura Familiar através do site <https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional/chamadas-abertas/regiao-nordeste>;

**JOSIANY BEZERRA DANTAS – Cel**  
Ordenadora de Despesas do H Gu N

## **Anexos**

Integram este Edital de Chamada Pública para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXO A ;

**ANEXO II** – MINUTA DE CONTRATO;

**ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR;

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES ;

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS;

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE ITEM DA CHAMADA PÚBLICA; e

**ANEXO VIII** – CRONOGRAMA CHAMADA PÚBLICA.